
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.121, DE 8 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de adquirir um imóvel para a construção da nova sede da Delegacia de Polícia no Bairro Montese, Município de Belém;

Considerando, que a atual Delegacia de Polícia do Bairro Montese já não suporta a demanda cotidiana de atendimento a população, tampouco estão suas celas adequadas as normas legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Polícia Civil, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Celso Malcher nº 920/930, Bairro Montese, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 26,53m (vinte e seis metros e cinquenta e três centímetros) de frente; 30,77m (trinta metros e setenta e sete centímetros) pela lateral direita; 41,27m (quarenta e um metros e vinte e sete centímetros) pela lateral esquerda; 28,00m (vinte e oito metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 935,42m² (novecentos e trinta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.207, de 09/07/2008.